



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 38, DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA,
sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 590, de 2024, que Aprova o
ato que renova a permissão outorgada à Rádio Princesa do Oeste
Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência
modulada no Município de Xanxerê, Estado de Santa Catarina.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Hamilton Mourão
RELATOR: Senadora Dra. Eudócia

06 de maio de 2026





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Dra Eudócia

PARECER N° , DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 590, de 2024, que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO PRINCESA DO OESTE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Xanxerê, Estado de Santa Catarina.*

Relatora: Senadora **DRA. EUDÓCIA**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 590, de 2024, que aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO PRINCESA DO OESTE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Xanxerê, estado de Santa Catarina. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Comunicação da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Dra Eudócia

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, e considerando o disposto no Ato da Presidência nº 22, de 2025, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

No exame da documentação que acompanha a matéria, não foi possível localizar as seguintes declarações exigidas pelo inciso XI do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com as alterações do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, subscritas pelo representante legal da entidade:

- a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Dra Eudócia

- nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do *caput* do art. 7º da Constituição;
- a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do *caput* do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Nesse sentido, com o objetivo de complementar a instrução da matéria, propomos a apresentação de requerimento de informações a ser dirigido ao Ministério das Comunicações para encaminhamento da referida documentação.

III – VOTO

Diante do exposto, nos termos do art. 133, inciso V, alínea *b*, do Regimento Interno do Senado Federal, o voto é pela apresentação do seguinte requerimento de informações ao ministro de estado das Comunicações:





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Dra Eudócia

REQUERIMENTO Nº , DE 2026

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer-se seja solicitada ao ministro de estado das Comunicações a seguinte informação referente à renovação da permissão outorgada à Rádio Princesa do Oeste Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Xanxerê, estado de Santa Catarina, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 590, de 2024:

- cópia das declarações de que trata o inciso XI do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com as alterações decorrentes do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, subscritas pelo representante legal da entidade.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

**Relatório de Registro de Presença****9ª, Extraordinária - Semipresencial**

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA	
EFRAIM FILHO		2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	3. VAGO	
MARCOS DO VAL		4. VAGO	
ORIOVISTO GUIMARÃES		5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	1. CID GOMES	
DANIELLA RIBEIRO		2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO		3. LUCAS BARRETO	PRESENTE
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	4. NELSON TRAD	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		SUPLENTE	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	PRESENTE
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	2. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
IZALCI LUCAS		3. JORGE SEIF	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTE	
TERESA LEITÃO		1. RANDOLFE RODRIGUES	
BETO FARO	PRESENTE	2. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		3. WEVERTON	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
DR. HIRAN	PRESENTE	1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

STYVENSON VALENTIM



DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 590/2024)

NA 9ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER PRELIMINAR DA CCT, PELA APRESENTAÇÃO DE REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES DIRIGIDO AO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

06 de maio de 2026

Senador Hamilton Mourão

Vice-Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e
Informática



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9149271097>